DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89 CNPJ:22.236.244/0001-00
Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 Tupaciguara/MG.
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248
departamentodeagua@daetupaciguara.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUAR
Requisitante: Estação de Tratamento de Água
Responsável pela Demanda: Monike M. R. Farinelli
Contato/Email para esclarecimentos:
compraspublicas@daetupaciguara.mg.gov.br

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços com a finalidade de outorgar poço tubular, do Departamento de água e esgoto de Tupaciguara, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa para outorgar poço tubular se dá pois a outorga é a autorização legal do Estado para o direito de uso da água e é justificada por diversos motivos:

- **Gestão e Controle Estatal:** Pela Lei das Águas (Lei 9.433/1997), a água subterrânea não pertence ao dono do terreno, mas sim ao Estado. Todo poço para abastecimento público exige outorga, independentemente do volume diário extraído.
- **Prevenção de Conflitos e Escassez:** O órgão ambiental (como o IGAM em Minas Gerais) avalia a bacia e calcula o quanto pode ser retirado sem secar o poço ou prejudicar vizinhos. Em momentos de seca extrema, a outorga organiza quem tem prioridade de uso.
- **Fiscalização e Multas:** Operar um poço público sem a outorga é considerado crime ambiental, sujeitando o departamento a embargo do poço, paralisação no fornecimento de água e pesadas multas.

- **Saúde e Qualidade:** O processo de outorga exige estudos técnicos e projetos assinados por geólogos ou engenheiros, além da implementação de equipamentos de controle, como o hidrômetro, para monitorar a quantidade extraída e proteger o manancial contra contaminações.

2.1 – DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), ANÁLISE DE RISCO E TR (TERMO DE REFERÊNCIA).

A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

A função da matriz de risco é visualizar, analisar e priorizar riscos (ameaças ou oportunidades) com base em sua probabilidade de ocorrência e o impacto que podem causar, permitindo que empresas tomem decisões informadas, criem planos de controle e atuem preventivamente, focando nos problemas mais críticos para evitar prejuízos e aproveitar oportunidades.

A função do Termo de Referência (TR) é detalhar e especificar o objeto de uma contratação (bens ou serviços), definindo as necessidades da administração, os requisitos técnicos, o modelo de execução e gestão do contrato, prazos, custos e critérios de aceitação, servindo como base para o edital da licitação e garantindo que a contratação atenda às necessidades, atraia bons fornecedores e seja transparente, evitando direcionamentos ou problemas futuros.

No caso, dada a natureza do objeto e do seu modo de execução, vez que refere se a contratação ***DE EMPRESA PARA OUTORGAR POÇO TUBULAR,*** Justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18. §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e *em razão da natureza da contratação nos termos do art. 34, e seus incisos do Decreto Municipal nº 175/2023, serão dispensados:*

o ETP (estudo técnico preliminar), a análise de risco e o TR (termo de referência).

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89 CNPJ:22.236.244/0001-00
Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 Tupaciguara/MG.
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248
departamentodeagua@daetupaciguara.mg.gov.br

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços com a finalidade de outorgar poço tubular, do Departamento de água e esgoto de Tupaciguara, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	5	Se

POÇOS ARTESIANOS:

1 – Centro Comunitário: Rua José Primo de Azevedo n°108, Bairro Paineiras – Tupaciguara/Mg.

2- Bom Sucesso: Rua Padre Simão Janete n°180, Bairro Bom Sucesso - Tupaciguara/Mg.

3- Sesi: Rua Ovidio Jose do Vale, 84 Bairro Boa Vista - Tupaciguara/Mg.

4- Balsamo: Avenida Oton Ferreira Borges n° 80 - Distrito de Tupaciguara/Mg.

5- Brilhante: Rua Nossa Senhora n°14 - Distrito de Tupaciguara/Mg.

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação será obtido através de pesquisa de preço a ser realizada pelo Departamento de Compras nos termos do ARTIGO 35, INCISO VI do decreto municipal n°175/2023.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/MG, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

***Ficha 12 – 04.122.0002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega/execução dos bens/serviços é de 30 dias, contados da(o) assinatura do contrato/recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única/parcelada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar o protocolo do requerimento de outorga dos poços artesianos junto ao órgão competente, entregando à CONTRATANTE o respectivo comprovante de protocolo imediatamente após sua emissão, como forma de comprovação do cumprimento desta etapa dos serviços.

6.3. Fica ajustado entre as partes que o pagamento devido à CONTRATADA pela etapa correspondente aos serviços de elaboração e protocolo do requerimento de outorga dos poços artesianos somente será realizado após a efetiva protocolização do pedido junto ao órgão competente e mediante a apresentação à CONTRATANTE do respectivo comprovante de protocolo.

A apresentação do comprovante de protocolo constitui condição indispensável para a liberação do pagamento desta etapa, não sendo devido qualquer valor antes do cumprimento dessa obrigação.

O acompanhamento do processo administrativo até sua conclusão integra as obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento da etapa inicial, permanecendo a CONTRATADA responsável por atender às exigências formuladas pelo órgão competente, providenciando a documentação e as informações complementares necessárias ao regular andamento do processo, ressalvados os documentos de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento integral do processo administrativo de outorga junto ao órgão competente até a sua conclusão.

Caso o órgão competente solicite documentos, informações complementares ou quaisquer adequações necessárias ao andamento do processo, a CONTRATADA ficará responsável por providenciar e apresentar toda a documentação e informações exigidas, sem prejuízo da colaboração da CONTRATANTE quando se tratar de documentos de sua exclusiva responsabilidade ou posse.

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do processo e comunicar, em tempo hábil, toda e qualquer exigência formulada pelo órgão competente que dependa da participação da CONTRATANTE.

6.5. Caso não seja possível a entrega/execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte endereço **Departamento de água e Esgoto de Tupaciguara na Rua Silviano Brandão n°11 Bairro Brasil – Tupaciguara/MG.**

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até Cinco (5) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Tupaciguara-MG, 09 de junho de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
Monike Mara Rodrigues Farinelli Nome: Monike M. R. Farinelli Analista de Laboratório I Matricula: 9207	Adriano Batista Ferreira Diretor do DAE Matricula: 9269